



Contrato nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Bairro São José, s/n, centro, na cidade de Vera Mendes-PI, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 10.574.320/0001-09 neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ABREU FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 552.853.093-87, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Vera, nº 260, centro na cidade de Vera Mendes/PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ANTONIEL ARAÚJO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 041.639.773-50, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Vera, nº 222, centro, na cidade de Vera Mendes-PI, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O Contratado receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior um (01) um salário mínimo vigente, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do duodécimo à Câmara Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

4. 1 A contratante descontará da importância paga a contratada o percentual de 4% (quatro por cento) relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e 8% (oito por cento) ao Instituto Nacional de Previdência Social-INSS.





5. CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. 1 Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;





9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vera Mendes/PI, 07 de janeiro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Luis Abreu Filho

Presidente

Pelo CONTRATADO:

Antoniél Araújo de Carvalho

Testemunha 1

CPF nº

Testemunha 2

CPF nº

